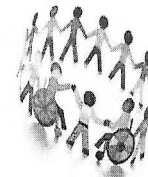




PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



DECRETO Nº 023/2020

DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO DE BEBIDAS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que são conferidas pelo Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda e o consumo de bebidas em recipientes de vidro ou qualquer tipo de bebida similar, nas ***Festividades Carnavalescas dos dias 21 de fevereiro a 25 de fevereiro, das 18 horas até às 03 horas***, na Sede do Município em áreas públicas determinadas em Decreto.

Art. 2º - São consideradas áreas públicas para fins de vendas e consumo de bebidas em recipientes de vidro nas ***Festividades Carnavalescas:***

- a) Entorno da Praça Emílio Vasconcelos;***
- b) Rua José Quirino dos Reis;***
- c) Rua João Luiz.***

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG., 03 de fevereiro de 2020.

ALEX VANDER DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal Interino